SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÃO, TRANSPORTE, ALOJAMENTO, ATIVIDADES E SERVIÇOS CONEXOS NO ÂMBITO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE FÉRIAS PARA OS UTENTES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA E ALOJAMENTO DE MIGRANTES E REQUERENTES DE ASILO APOIADOS PELA SCML**

PROCESSO N.º **22DC14CPI001**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR 3
3. CONSULTA DO PROCESSO 3
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 5
7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS 5
8. PROPOSTAS VARIANTES 6
9. PREÇO BASE 6
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS 7
11. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE 7
12. JÚRI DO CONCURSO 10
13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS 11
14. RELATÓRIO PRELIMINAR 11
15. AUDIÊNCIA PRÉVIA 12
16. RELATÓRIO FINAL 12
17. ADJUDICAÇÃO 12
18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO 13
19. CAUÇÃO 14
20. CONTRATO 14
21. ENCARGOS 15
22. RECURSO AO AJUSTE DIRETO 15
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15

ANEXOS:

ANEXO I: FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (DEUCP) VERSÃO DISPONÍVEL EM https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt (DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II: DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

ANEXO V: MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

ANEXO VI: MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

1.1 Constitui objeto do presente concurso público internacional a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÃO, TRANSPORTE, ALOJAMENTO, ATIVIDADES E SERVIÇOS CONEXOS NO ÂMBITO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE FÉRIAS PARA UTENTES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA E ALOJAMENTO DE MIGRANTES E REQUERENTES DE ASILO APOIADOS PELA SCML**, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas/Especiais.

1.2 O presente procedimento não se encontra organizado por lotes, atendendo a que as prestações a abranger são técnica ou funcionalmente incindíveis na medida em que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a entidade adjudicante, permitindo a redução de encargos administrativos e a simplificação de procedimentos e processos de trabalho.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

2.2. A decisão de contratar foi tomada por Deliberação da Exma. Mesa da SCML n.º 463/2022 de 24 de março de 2022, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de Dezembro.

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e, pode ser consultado na plataforma eletrónica http://www.acingov.pt/acingovprod/2/, utilizada pela SCML.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4.2. No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

4.2.1. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

4.2.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

4.2.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.

4.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

4.3.1. O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;

4.3.2. O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.

4.4. Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.

4.5. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

4.6. Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

5.2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.

5.3. Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

5.4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.

5.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados até às **23h59m59s** da **30.ª** (**trigésimo**) **dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, que emitirá ao Concorrente um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.

6.2. A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

6.3. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por submeter na plataforma eletrónica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrónica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

7. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

7.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

7.2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

7.2.1. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), devidamente preenchido, conforme modelo constante do **ANEXO I** do presente Programa do Concurso;

7.2.2. Declaração complementar de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** ao presente Programa do Concurso, observando o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

7.2.3. Documento contendo a descrição detalhada dos serviços propostos;

7.2.4. Documento contendo a descrição detalhada do tipo de seguro(s) de viagem, bem como as coberturas incluídas no(s) mesmo(s).

7.3. As propostas devem ainda discriminar:

7.3.1. Valor do desconto percentual sobre o valor total dos serviços prestados;

7.3.2. Valor da taxa de serviço, por transação, pela emissão do bilhete de transporte aéreo;

7.3.3. Valor da taxa de serviço por processo de emissão de visto;

7.3.4. Indicação do tempo de resposta aos pedidos com caráter normal;

7.3.5. Valor da taxa de serviço pelo alojamento de Migrantes e Requerentes de Asilo nas unidades de alojamento identificadas e a identificar no âmbito da execução do caderno encargos do presente procedimento;

7.3.6. Taxa de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando aplicável.

7.4. Os preços indicados nas propostas são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7.5. Os Concorrentes devem apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

7.6. Sem prejuízo do acima exposto, integram também as propostas quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

7.7. Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

7.8. Qualquer classificação de documentos que constituem as propostas deve ser previamente requerida pelos Interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

8. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

9. PREÇO

9.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar incluindo a possibilidade de renovação até à duração total máxima de 36 (trinta e seis) meses, o preço global a pagar pela SCML é de **€ 4.358.000,00** (**quatro milhões, trezentos e cinquenta e oito mil euros**), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal aplicável, sendo decomposto da seguinte forma:

a) Para o **período contratual inicial** de 12 (doze) meses o preço contratual é de **€1.404.000,00** (**um milhão quatrocentos e quatro mil euros**), acrescido de IVA, à taxa legal aplicável;

b) Para o **segundo período contratual** de 12 (doze) meses o preço contratual é de **€1.467.000,00** (**um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil euros**), acrescido de IVA, à taxa legal aplicável; e

c) Para o **terceiro período contratual** de 12 (doze) meses o preço contratual é de **€1.487.000,00** (**um milhão quatrocentos e oitenta e sete mil euros**), acrescido de IVA, à taxa legal aplicável.

9.2. O preço base foi definido atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para aquisições de serviços do mesmo tipo**.**

9.3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML deve pagar ao Adjudicatário o preço do transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, náutico, de alojamento (incluindo parques de campismo, pousadas e todo o tipo de empreendimentos turísticos), de refeições, de entradas em recintos, de aluguer de viaturas, *transfers*, e transporte de passageiros e bagagens, atividades de animação/lúdicas/desportivas e demais serviços conexos, acrescido da taxa de serviço constante da proposta adjudicada e deduzido da taxa de desconto adjudicada.

9.4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes à presente prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.5. O contrato será celebrado pelo preço máximo a pagar pela SCML, previsto em **9.1.** do presente ponto. Apesar disso, na execução do mesmo, a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturação, conforme disposto na cláusula **10.ª** do Caderno de Encargos, apenas o correspondente aos serviços efetivamente prestados, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que titulo for.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120** (**cento e vinte**) **dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. A adjudicação é feita segundo o **critério da proposta economicamente mais vantajosa,** de acordo com a modalidade da multifator, composto pelo seguinte modelo de avaliação das propostas, que considera os seguintes fatores e respetivos ponderadores:

FATORES		PONDERAÇÃO
A	**DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**	**70%**
B	**TAXA DE SERVIÇO, POR TRANSAÇÃO, PELA EMISSÃO DO BILHETE DE TRANSPORTE AÉREO**	**10%**
C	**PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA SCML DE CARÁTER NORMAL**	**20%**
	TOTAL DOS FATORES	**100%**

A classificação final global de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$Classsificação\ Final = (fator\ A \times 0{,}70) + (fator\ B \times 0{,}10) + (fator\ C \times 0{,}20)$$

Os arredondamentos serão efetuados às centésimas.

- **FATOR A - DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O fator A "*desconto percentual sobre o valor total dos serviços prestados*", com a ponderação de **70%** (**setenta por cento**), avalia as propostas relativamente ao desconto percentual concedido pelos Concorrentes no valor final dos serviços de deslocação, transporte, alojamento e serviços complementares prestados à SCML.

Este fator será pontuado e valorizado de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$FATOR\ A\ = [\frac{(DescontoPerc.Prop - DescontoPerc.Mín)}{(DescontoPerc.Máx - DescontoPerc.Mín)}] \times 100$$

Em que:

- $DescontoPerc.Mín$ corresponde ao desconto percentual sobre o total dos serviços prestados mínimo definido pela SCML, em 10% (dez porcento).
- $DescontoPerc.Máx$ corresponde ao desconto percentual sobre o total dos serviços prestados mínimo definido pela SCML, em 30% (trinta por cento).
- $DescontoPerc.Prop$ corresponde ao desconto percentual proposto sobre o total dos serviços prestados pelo Concorrente. Se a proposta incluir desconto superior a 30%, a mesma será valorizada com 100.

$$FATOR\ A\ = Pontuação\ obtida$$

- **FATOR B - TAXA DE SERVIÇO, POR TRANSAÇÃO, PELA EMISSÃO DO BILHETE DE TRANSPORTE AÉREO**

 O fator B "*taxa de serviço, por transação, pela emissão do bilhete de transporte aéreo*", com a ponderação de **10%** (**dez por cento**), permitirá avaliar as propostas relativamente à taxa de serviço, por transação, pela emissão do bilhete de transporte aéreo propostos por cada concorrente, de acordo com o definido na **cláusula 34.1.** do Caderno de Encargos - transporte aéreo – emissão de bilhetes.

 Este fator será pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$FATOR\ B\ = [\frac{(Tx\ serviço\ _{max} - Tx\ serviço\ _{Prop})}{Tx\ serviço\ _{max}}] \times 100$$

 Em que:

 - $Tx\ serviço\ _{max}$ corresponde ao valor máximo da taxa de serviço, por transação, pela emissão do bilhete de transportes aéreo definido pela SCML (fixado na **cláusula 34.1.** do Caderno de Encargos em € 4,00).
 - $Tx\ serviço\ _{Prop}$ corresponde ao valor da taxa de serviço, por transação, pela emissão do bilhete de transporte aéreo proposto pelo Concorrente.

- **FATOR C - PRAZO DE RESPOSTA AOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA SCML DE CARÁTER NORMAL**

 O fator C "*prazo de resposta aos pedidos apresentados pela SCML de caráter normal*", com a ponderação de **20%** (**vinte por cento**), avalia as propostas relativamente aos prazos de resposta aos pedidos de carácter normal efetuados pela SCML e propostos pelos Concorrentes de acordo com o definido na **cláusula 31.3.1.** do Caderno de Encargos.

 Este fator será pontuado e valorizado, de forma linear, pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$Fator\ C = [\frac{(Prazo\ _{max} - Prazo_{Prop})}{(Prazo\ _{max} -\ Prazo\ _{min})}] \times 100$$

 Em que:

 - $Prazo\ _{max}$ corresponde ao prazo máximo de resposta definido pela SCML (fixado na **cláusula 31.3.1.** do Caderno de Encargos em 24 (vinte e quatro) horas.
 - $Prazo_{Prop}$ corresponde ao prazo de resposta proposto pelo Concorrente, que deverá ser expresso em horas.
 - $Prazo\ _{min}$ corresponde ao prazo mínimo de resposta definido pela SCML (1 hora). Caso seja proposto um prazo inferior a uma hora, será este o considerado para efeitos de avaliação da proposta.

11.2. A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores, descritos no número anterior.

11.3. Em caso de igualdade na classificação das propostas, o desempate será atribuída vantagem à proposta que tiver tido melhor pontuação no **FATOR A** (DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS).

11.4. Se após a aplicação do critério de desempate estabelecido no ponto anterior, se verificar igualdade pontual de classificação das propostas, será atribuída vantagem à proposta que tiver tido melhor pontuação no **FATOR B** (TAXA DE SERVIÇO, POR TRANSAÇÃO, PELA EMISSÃO DO BILHETE DE TRANSPORTE AÉREO).

11.5. Caso o empate persista, após a aplicação do disposto nos números **11.3.** e **11.4.**, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, com prévia convocatória dos Concorrentes, de data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através de plataforma eletrónica utilizada pela SCML.

11.6. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

12. JÚRI DO CONCURSO

12.1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

12.2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

12.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:

a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;

b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;

c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;

d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

e) Propor fundamentadamente a exclusão de uma proposta que apresente um preço ou custo anormalmente baixo, mesmo na ausência de definição no programa do concurso.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

13.1. O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.

13.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.

13.3. O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

13.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR

14.1. O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

14.2. No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

15.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

15.2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

16.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

17. ADJUDICAÇÃO

17.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

17.2. No prazo de **10** (**dez**) **dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve:

17.2.1. Apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;

17.2.2. Confirmar os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

17.2.3. Confirmar a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e nos termos da proposta adjudicada.

17.2.4. Comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

17.3. No prazo de **10** (**dez**) **dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve prestar caução no montante exigido no ponto **19** do presente Programa do Concurso, e na **cláusula 12.ª** do Caderno de Encargos.

17.4. O Adjudicatário deve comprovar a prestação da caução junto da SCML no prazo máximo de **11** (**onze**) **dias úteis** contados a partir da notificação da decisão de adjudicação.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

18.1. No prazo previsto no ponto anterior do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

18.1.1. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **ANEXO III** do presente Programa do Concurso;

18.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:

a) Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

18.1.3. Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.

18.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

18.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **18.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **18.1.** do presente Programa do Concurso.

18.4. A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

18.5. Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

18.6. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

18.7. Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.

18.8. A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

19. CAUÇÃO

19.1. O Adjudicatário garantirá mediante a prestação de caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.

19.2. O valor da caução é de **5%** (**cinco por cento**) do preço e será prestada por depósito em dinheiro (**ANEXO IV** do presente Programa do Concurso) ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação (**ANEXO V** do presente Programa do Concurso) ou por seguro-caução à primeira solicitação (**ANEXO VI** do Presente Programa do Concurso).

19.3. Cada renovação do contrato fica condicionada à prestação de nova caução no prazo mínimo de **10** (**dez**) **dias** antes do seu termo ou da sua eventual renovação, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

20. CONTRATO

20.1. Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5** (**cinco**) **dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.

20.2. Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de

10 (**dez**) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

20.3. O contrato deve ser formalizado com a oposição de assinatura eletrónica, nos termos do disposto n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

20.4. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

21. ENCARGOS

21.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

21.2. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato.

22. RECURSO AO AJUSTE DIRETO

Ao abrigo do contrato resultante do presente procedimento poderá a SCML vir a celebrar, outros contratos, por ajuste direto com o Adjudicatário, nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omisso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

FORMULÁRIO DO DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(DISPONIBILIZADO EM VERSÃO XML)

ANEXO II

DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),..... de.....(data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.
(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[*a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP*]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai ……., com sede ……, pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de …….., depositar na …….. (sede, filial, agência ou delegação) da ……..…….. (instituição) a quantia de ……..Euros… (…… euros), ……... (em dinheiro ou representada por)……..., como caução exigida para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato para…….., nos termos do artigo 88.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ...

Assinatura,

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

Em nome e a pedido de (Adjudicatário) ……..……., com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o nº ……., com o capital social de ……., vem o Banco ……, com sede em ……., com capital social de ……, registado na Conservatória do Registo Comercial de ……., sob o n.º … de __/__/____, declarar prestar a favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede …….., em Lisboa, uma Garantia Bancária autónoma, irrevogável e à primeira solicitação, no valor de …… Euros(……euros), correspondente à caução de 5% de ……Euros (valor de adjudicação), prevista no Programa do Concurso para a adjudicação da……., destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações emergentes do referido contrato.

Assim, por força desta Garantia, obriga-se este Banco a pagar à primeira solicitação da SCML, sem interferência da garantida e observando o montante acima estabelecido sem que a SCML, tenha de justificar o pedido e sem que o Banco possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato acima identificado ou com o cumprimento das obrigações que a garantida assume com a celebração do contrato, as importâncias que a SCML, lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, bem como a responder, respeitando o mesmo montante, pelas despesas decorrentes da medida judicial a que aquela entidade porventura se veja obrigada a recorrer para demandar a observância dos seus direitos.

O Banco deve pagar as quantias solicitadas pela SCML, no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente Garantia autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Assegura o Banco, outrossim, que o compromisso aqui assumido satisfaz plenamente as exigências e determinações da legislação portuguesa que é a aplicável e em especial a legislação bancária, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões relativas à presente garantia, com expressa renúncia a qualquer outro.

Finalmente declaram os signatários da presente que o Banco e estes estão regularmente autorizados a prestar Garantia Bancária desta natureza, consoante disposição do Estatuto Social do Banco.

É pois de …… Euros (…… Euros) o valor da presente Garantia.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade).

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros……..com sede em..... Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta o favor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), com sede …… e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente à caução de 5% prevista no Programa do Concurso destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) com sede em ……., pessoa coletiva nº ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ……. sob o nº ……., com o capital social de ……..,,, assumirá no contrato que com ela a SCML, vai outorgar e que tem por objeto....., regulada nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da SCML, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à SCML, quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).
O presente seguro-caução rege-se pela legislação portuguesa, sendo o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa o competente para dirimir quaisquer questões deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

Data

Assinaturas (Reconhecidas na qualidade)